



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*

**Processo n.:** 1092664  
**Natureza:** Representação  
**Entidades:** Municípios de Conceição do Pará, Leandro Ferreira e Pitangui  
**Relator:** Conselheiro em exercício Adonias Monteiro  
**Data da autuação:** 01/09/2020  
**Fase da análise:** **Cumprimento de determinações**

## 1. RELATÓRIO

A documentação em referência foi encaminhada a esta Coordenadoria (peça 30, arquivo 2541628 do SGAP) para monitoramento do cumprimento das determinações constantes no acórdão formulado após julgamento no dia 22/09/2020, nos autos do processo em epígrafe (peça n. 9, arquivo 2253805, do SGAP).

Trata-se de representação apresentada pelo MPTC a fim de apurar irregularidades na acumulação de vínculos funcionais do servidor Iraci Lemos Pereira. Na Malha Eletrônica de Fiscalização n. 1/2017, foi constatado que o servidor possuía dois vínculos com a Prefeitura de Pitangui, um com a Prefeitura de Conceição do Pará e um com a Prefeitura de Leandro Ferreira, de modo a totalizar 100h semanais de trabalho.

Conforme o relatório do acórdão, a situação do servidor foi regularizada em jan/2018, quando *“passou a manter apenas dois vínculos funcionais com a Administração Pública, sendo um com a Prefeitura de Conceição do Pará, no cargo de Médico I Clínico Geral, e outro na Prefeitura de Leandro Ferreira, no cargo de Médico I”*, de forma que a documentação foi encaminhada ao MPTC para apuração de eventual dano ao erário.

Diante do requerimento apresentado pelo MPTC, verificou-se que, apesar de regularizada a situação do acúmulo de cargos, não restou comprovada a compatibilidade de horários e o cumprimento integral das jornadas de trabalho. Acerca da devolução de valores recebidos de forma irregular, entendeu-se que a comprovação de que o trabalho não foi efetivamente prestado é indispensável.

Nesse sentido, foi determinada aos Prefeitos de Conceição do Pará, Pitangui e Leandro Ferreira a **instauração de um processo administrativo próprio**, no âmbito de cada município, para verificar se, entre 18/11/2007 e 31/12/2017, o servidor em comento prestou os serviços públicos para os quais foi admitido/contratado, devendo, caso comprovada a não execução de suas funções na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*

totalidade da jornada pactuada, adotar as medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos, comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos, bem como a recomposição do erário, se apurado o dano.

Determinou-se a **instauração da Tomada de Contas Especial**, por parte de cada município, para ressarcimento ao erário **caso identificado dano e esgotadas as medidas administrativas internas, e o encaminhamento ao Tribunal** no prazo de 60 dias contados do fim do prazo anterior. Caso não alcançada a quantia fixada ou ocorrendo o devido ressarcimento ao erário, o fato deverá constar no relatório do órgão de controle interno que acompanha a respectiva tomada ou a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente.

Por fim, caso o município já tenha instaurado procedimento, encaminhar ao Tribunal no prazo de 15 (quinze) dias.

Em resposta à intimação, foi encaminhado o Ofício n. 86/2021 (peça 21, arquivo 2393827, do SGAP), subscrito pelo Prefeito Municipal de Leandro Ferreira, informando a instauração do Procedimento Administrativo n. 19/2020 no município. Conforme narra o gestor, “*verificou-se que os pontos e registro de frequência estão incompletos, não sendo suficientes para apontar se existiu o prejuízo ao erário ou não*”. Nesse sentido, afirma que ainda é necessário colher depoimentos de outros servidores e, considerando que o período delimitado perpassa por mais de um mandato, solicitou a prorrogação do prazo em mais 60 (sessenta) dias.

O Conselheiro Relator, por meio do Exp. 015/2021 (peça 23, arquivo 2394683, do SGAP) de 20/04/2021, concedeu a dilação do prazo e, por meio do Exp. 17/2021 (peça 28, arquivo 2404952, do SGAP), determinou o arquivamento da documentação.

O gestor foi então comunicado por meio do Ofício n. 8212/2021 da Secretaria da Segunda Câmara (peça 24, arquivo 2423382, do SGAP).

## **2. ANÁLISE**

Diante do acima exposto, não foi visualizada nenhuma resposta ou comunicado das Prefeituras de Conceição do Pará e Pitangui acerca da instauração de procedimento administrativo para apurar o cumprimento da jornada de trabalho por parte do servidor Iraci Lemos Pereira e, conforme o caso, adoção das devidas medidas indispensáveis ao ressarcimento dos cofres públicos.

Em relação à Prefeitura de Leandro Ferreira, apesar de ter comunicado a instauração do Procedimento Administrativo n. 19/2020, após a concessão de dilação de prazo não houve mais



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão*

nenhuma manifestação ou encaminhamento direcionado a este Tribunal, no que consta nos arquivos do processo.

A prorrogação de prazo solicitada foi de 60 (sessenta) dias e o expediente que a concedeu foi expedido em 20 de abril de 2021, de maneira que não resta dúvidas quanto ao término do prazo.

### **3. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, tendo em vista a ausência de manifestação, sugere-se uma nova intimação dos gestores de Conceição do Pará e de Pitangui para informar o cumprimento das determinações constantes no acórdão prolatado em 22/09/2020.

Sugere-se também a intimação do Prefeito de Leandro Ferreira para que sejam encaminhados a este Tribunal os resultados obtidos no Procedimento Administrativo n. 19/2020 e, caso haja dano, a recomposição do erário. Além disso, que sejam reiteradas as demais determinações do acórdão, caso seja verificado dano e esgotadas as medidas administrativas internas.

À consideração superior.

CFAA, 27 de janeiro de 2022.

*Larissa da Cruz Enes Rocha*  
Estagiária  
Matrícula: 220331

**Ao Exmo. Relator, Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.**

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 27/01/2022, encaminho os autos do processo em epígrafe.

Respeitosamente,

*Raquel Bastos Ferreira Machado*  
Analista de Controle Externo  
**Coordenadora da CFAA**  
TC 3295-3